

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de março de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente por razões de ordem médica, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente submeteu a deliberação do Colegiado a retirada de pauta do recurso pautado à alínea “a” em virtude do Conselheiro Suplente Carlos Vieira, autor do pedido de vistas, estar atuando na Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão simultânea à esta. Da mesma maneira o recurso pautado à alínea “e” em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator. Deliberação aceita ambos os processos ficam pautados automaticamente para a sessão de julgamento de 20/01/2023, sem necessidade de nova divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Em seguida o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. PARA PROSEGUIMENTO DO JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00035560/2019-54, Tributo ITBI, RV nº 40/2020, Recorrente PAULO VINICIO ALVIM CRUZ, Advogada Tatiana Soares de Oliveira OAB/DF 60.439, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS VIEIRA). Em virtude do Conselheiro Suplente, autor do pedido de vista, estar atuando simultaneamente na Sessão de Julgamento da Segunda Câmara, o presente recurso foi retirado de pauta, sendo pautado automaticamente para a próxima sessão de julgamento, qual seja 20/03/2023. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 0040-002717/2013, Tributo ICMS, ED nº 218/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Procurador Tiago Fontana, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. c) Processo nº 0040-001650/2017, Multa Acessória, RV nº 94/2021, Recorrente QUATTOR ACADEMIA, SAÚDE E BELEZA LTDA, Advogado Orlando Junio Gomes Lima OAB/DF 51.421, Recorrida Fazenda Pública do Distrito****

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n.º 0128-001622/2017, Tributo ICMS, RV n.º 18/2022**, Recorrente INDUSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA ME, Advogado Carlos Magno de Souza (OAB/DF n.º 22.950), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício**, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n.º 00040-00066897/2018-22, Tributo ICMS, RV n.º 004/2021**, Recorrente LR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Natal Moro Frigi (OAB/DF n.º 33.305), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta, sendo pautado automaticamente para a próxima sessão de julgamento, qual seja 20/03/2023. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 005/2022 (Ac. 21/2023), RV 507/2017 (Ac. 22/2023), RV 545/2018 e REN 52/2018 (Ac. 23/2023), RV 69/2019 (Ac. 24/2023) e RV 92/2017 (Ac. 25/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 20 de março de 2023, segunda-feira. e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente